



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2010, de 19 de abril de 2024.

Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 575/2010.

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 575/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se regime de sobreaviso aquele em que o servidor fica à disposição do Município, fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, em qualquer dia da semana, aguardando, pelos meios de comunicação disponíveis, a sua convocação para o serviço.

§ 1º - As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 1/4 (um quarto) da remuneração da hora normal.

§ 2º - Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no capítulo II, da Lei Municipal nº 119/2002, Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 2º - O regime de sobreaviso instituído por esta Lei, terá aplicação em serviços de atendimento a urgências e emergências de atendimento médico a doentes e seu transporte, bem como nos demais serviços prestados pela Administração Municipal, a critério de cada Secretaria.

§ 1º - O regime de sobreaviso será estabelecido através de ato próprio da Secretaria a que o servidor estiver vinculado.

§ 2º - Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 63 (sessenta e três) horas, em cada 72 (setenta e duas) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.

§ 3º - O período de sobreaviso de cada servidor convocado constará em registro de ponto e deverá ser aferido por cada Secretaria Municipal a que o servidor convocado esteja vinculado.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU, em 19 de abril de 2024.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2024

Exma. Sra. Presidente, Srs. Vereadores e Sras Vereadoras:

Através do presente, estamos propondo a alteração da Lei Municipal 575/2010, a qual institui o regime de sobreaviso para os Servidores do Poder Executivo Municipal.

Como todos são sabedores, possuímos, desde 2010, um regime de sobreaviso que abrange somente os serviços na área de saúde, conforme consta no artigo 2º da Lei que pretendemos alterar.

Todavia, além da saúde, o Poder Executivo mantém o Programa Municipal de Melhoramento Genético, onde os Servidores, em regime de trabalho extraordinário, realizam atividades durante os dias em que não há expediente no serviço público municipal. Da mesma forma, em razão, especialmente, da carência de prestadores particulares e da existência de outros serviços prestados rotineiramente pela Administração Municipal, estes se mostram necessários de serem executados de maneira frequente e constante em horários não convencionais, porém sem poder precisar exatamente quando. Podem ser incluídos como exemplos, os diversos serviços executados pelas Secretarias de Obras Públicas e Agricultura e Pecuária,

Com a prerrogativa atual, em muitas situações emergenciais, em razão dos Servidores estarem indisponíveis ou impossibilitados, inviabilizando a sua convocação, ficam prejudicados os atendimentos de ocorrências, causando transtornos e/ou prejuízos à população, que poderiam ter sido evitados.

A partir da alteração que pretende ser introduzida à lei, ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal, com uma certa flexibilidade, a convocação para a permanência dos servidores em regime de sobreaviso, a partir da detecção da necessidade em cada setor da Administração Municipal.

A alteração do artigo 1º se presta, exclusivamente, para retirar do texto da Lei a necessidade de o Servidor permanecer em sua própria residência, aguardando o chamado da Administração para a realização dos serviços extraordinários.

A partir do evidente interesse público contido na matéria que ora se justifica, contamos com a aprovação de todos(as) os(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 19 de abril de 2024.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal